

LEI Nº 1.125, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1987.

Modifica o art. 1º, da Lei Municipal nº 836, de 14/03/77, e da outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 836, de 14/03/77, que dispõe sobre a criação do Cemitério Jardim, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As sepulturas serão de 02 (dois) tipos, ou seja, de caixas de cimento ou cova simples, ambas subterrâneas, não se admitindo qualquer exceção, nem alteração nos respectivos padrões.

§1º. O adquirente de uma sepultura perpétua poderá construir, às suas expensas, no máximo 3 (três) jazigos subterrâneos, não se admitindo, em hipótese alguma, construções acima da superfície da terra.

§2º. Na parte externa das sepulturas não será permitido a colocação de cruzes, vasos, velas e outros objetos, com exceção de uma lápide para informações.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de fevereiro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura